



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4586 / 2022**

**EMENTA:** Institui o **Auxílio Municipal Emergencial CARNAVAL 2022 – JOSÉ VARELA II - da Cidade da Vitória de Santo Antão – PE**, destinado à concessão de benefício financeiro as agremiações, atrações artísticas e demais participantes que atuaram no Carnaval 2020 e que preencham os requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade da realização de Eventos Carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia da **COVID-19**.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Auxílio Municipal Emergencial CARNAVAL 2022 – JOSÉ VARELA II - da Cidade da Vitória de Santo Antão - PE**, destinado à concessão de benefício financeiro as agremiações, atrações artísticas e trabalhadores informais que atuaram no Carnaval da Vitória de Santo Antão 2020 e preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade da realização de Eventos Carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia da **COVID-19**.

**Art. 2º** - Farão jus ao Auxílio Municipal Emergencial do **CARNAVAL 2022 – JOSÉ VARELA II - da Cidade da Vitória de Santo Antão – PE**, os inscritos nos cadastros da ABTV - Associação de Blocos e Trios da Vitória e da ACTV - Associação do Carnaval Tradicional Vitoriense, bem como na Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, que sejam domiciliados no âmbito deste Município e se enquadrem em uma das seguintes categorias:

**I** – Agremiações Carnavalescas;

**II** – Músicos;

**III** – Vocalistas;

**IV** – Grupos Teatrais;

**V** – Grupos de Dança;

**VI** – Artistas Plásticos na modalidade de alegorista;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- VII** – Figurinista Carnavalesco;
- VIII** – Porta Estandarte;
- IX** – Barraqueiros;
- X** – Gasoseiros;
- XI** – Cordeiros;
- XII** – Seguranças;
- XIII** – Correntes;
- XIV** – Vendedores Autônomos de Abadás e kits de Blocos e Agremiações;
- XV** – Vendedores Informais de Adereços Carnavalescos;
- XVI** – Compositores de Músicas Carnavalescas;
- XVII** – Roadie;
- XVIII** – Bombeiro Civil
- XIX** – Técnico de Som;
- XX** – Proprietários de estúdios de Som;
- XXI** – Cozinheiros (as) ou fornecedores de refeições e cafés da manhã para blocos e blocos e agremiações;
- XXII** – Motoristas de carro de som e tratores que prestaram serviços a blocos a blocos e agremiações no carnaval de 2020.

**Parágrafo Primeiro** - Os beneficiários mencionados neste artigo deverão preencher os requisitos e serem cadastrados e identificados junto as instituições da ABTV e ACTV, ambos atestados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

**Parágrafo Segundo** – As pessoas, grupos de dança, agremiações carnavalescas e demais categorias mencionadas neste artigo, caso não venham ser contempladas pela ABTV ou ACTV, desde que cadastradas junto a Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, também serão contempladas pelo Auxílio Emergencial do Carnaval, obedecendo os valores descritos no artigo seguinte.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 3º** - O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito em Parcela Única, observados os seguintes limites:

**I** – O valor do auxílio destinado as agremiações carnavalescas cadastrados nas associações ABTV e ACTV, será, no máximo, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por agremiação;

**II** – O valor do auxílio destinado aos Grupos Teatrais e Grupos de Danças será, no máximo, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por grupo;

**III** – O valor do auxílio destinado aos Artistas Plásticos, na modalidade de alegoristas, será, no máximo, R\$ 600,00 (seiscentos reais), por artista;

**IV** – O valor do auxílio destinado aos Músicos, Vocalistas e Portas Estandartes será, no máximo, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por pessoa;

**V** – O valor do auxílio destinado aos vendedores autônomos de abadás e kits de blocos e agremiações carnavalescas; vendedores informais de adereços carnavalescos, figurinista carnavalesco, compositores de músicas carnavalescas, Roadie, barraqueiros, gasoseiros, cordeiros, correntes e seguranças será, no máximo, R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por pessoa;

**VI** – O valor destinados as categorias de Bombeiros Civil, Técnico de Som, Proprietários de Stúdios de som, Cozinheiros (as) ou Fornecedores de refeições e cafés da manhã para blocos e agremiações e Motoristas de carros de som e tratores que prestaram serviços a blocos e agremiações no Carnaval de 2020, será de no máximo R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por pessoa.

**Art. 4º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, fixará os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

**§ 1º** - Para os fins do disposto neste artigo, deverá ser formada uma comissão paritária, com membros da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa e do Conselho de Cultura, para análise e validação da documentação apresentada pelos proponentes.

**§ 2º** - A análise da documentação apresentada pelo proponente poderá resultar em indeferimento do auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei.

**§ 3º** - As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 5º** - Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial, nas seguintes hipóteses:

**I** – Interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo temporário;

**II** – Existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

**Parágrafo Único** - No ato de solicitação do auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação estabelecida, conforme edital publicado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, inclusive a comprovação de domicílio na Cidade da Vitória de Santo Antão, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram em uma das categorias elencadas no Art. 2º, e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

**Art. 6º** - Será dada ampla publicidade a presente Lei e os respectivos contemplados, mediante divulgação no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, qual seja, Unidade Gestora: I – Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão; Órgão Orçamentário: 42000 – Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa; Unidade Orçamentária: 42001 – Secretária de Cultura, Turismo e Economia Criativa; Função: 13 – Cultura; Subfunção: 392 – Difusão Cultural; Programa: 1000 – Incentivo, Promoção e Desenvolvimento da Cultura do Município; Ação: 2.167 – Apoio às atividades culturais; Despesa: 1022 – 3.3.50.41.00 Contribuições; Fonte de Recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios.

**Art. 8º** - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

**Art. 9º** - O valor do auxílio definido na presente Lei, será repassado de acordo com o segmento, no qual a ABTV e a ACTV ficam responsáveis pelo repasse através de transferência bancária, sendo objeto da Prestação de Contas nos termos definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, no prazo de até, 90 (noventa) dias, após a transferência do recurso.

**§ 1º** - A ABTV e a ACTV ficarão responsáveis de efetuar o pagamento dos recursos as Agremiações Carnavalescas que constam em seus respectivos cadastros. A Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa efetuará o pagamento dos demais seguimentos citados no Art. 2º que preencham as condições estabelecidas nesta Lei.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 2º - Em caso de recusa do repasse da parte das agremiações cadastradas ABTV e ACTV, a Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa se encarregará de efetuar os respectivos pagamentos.

§ 3º - A ABTV e a ACTV poderá reter, no máximo, 5% (cinco por cento) dos valores recebidos, por cada agremiação beneficiária, para custeio das despesas de ordem administrativas, taxas e assemelhados.

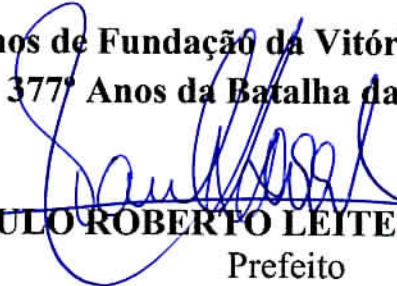
**Art. 10** - Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, preservados os princípios desta Lei.

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, instituindo os prazos e procedimento para pagamento do Auxílio Emergencial do Carnaval.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2022.

**396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**377º Anos da Batalha das Tabocas.**

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito